

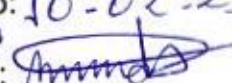


**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

RECEBIDO
Em 31/01/25

Câmara Municipal de Três Barras do Pr

PROJETO DE LEI N ° 05/2025

Protocolo Nº 51/2025
Data emissão: 10-02-25
Hora: 11:33
Responsável: 
Câmara M. Três Barras PR

SÚMULA: PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO DE QUAISQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUIDOSO NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná aprovou, e eu, Gerso Francisco Gusso, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**.

Art. 1º. Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artificios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Três Barras do Paraná.

§ 1º Excetua-se da regra prevista no caput deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

§ 2º As disposições desta lei aplicam-se igualmente aos eventos públicos e privados que utilizem fogos de artifício, artefatos pirotécnicos, rojões e foguetes.

Art. 2º. O manuseio ou utilização para a queima ou a soltura de fogos de artifício em desconformidade com o disposto nesta lei, sujeitará os responsáveis ao pagamento de multa.





**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 3º. Será admitido o uso dos chamados fogos de artifício "sem barulho", aqueles que produzem ruídos de baixa intensidade, também conhecidos como "fogos com efeito de vista", assim denominados aqueles que apenas produzem efeitos visuais e sem estampidos.

Art. 4º. Para os fins desta Lei, consideram-se fogos de artificios sem barulho os denominados Classe A, ou seja, aqueles explosivos de efeito predominantemente luminoso e com baixo nível sonoro de estampido, com no máximo 65 decibéis, conforme o Decreto Federal nº 4.238/42, e consideradas as recomendações da NBR 10.151 e NBR 10.152, ou as que lhes sucederem.

Art. 5º. A fiscalização ocorrerá pelo setor de fiscalização competente da Administração Municipal.

Art. 6º. A infração às disposições desta lei acarretará as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade, e apreensão do material irregular com perdimento deste;

II – na segunda autuação, multa e apreensão do material irregular com perdimento deste;

III – na terceira autuação será aplicada multa e apreensão do material irregular com perdimento deste, e requerida a instauração de inquérito policial por crime de desobediência, com base no art. 330 do Código Penal.

Art. 7º. As autoridades municipais e as associações protetoras do meio ambiente deverão atuar cooperativamente com vistas à ampla divulgação e ao cumprimento desta Lei.

Paulo Roberto Do Nascimento



**CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 8º. A presente Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo, no qual ficará especificado o órgão responsável pela fiscalização e recebimento de denúncia, aplicação de multa, análise de eventual recurso contra auto de infração, entre outras providências necessárias à implementação desta.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos
31 de janeiro de 2025

Paraguay

Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N° 05/2025

O presente PL não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana, principalmente no que tange às pessoas com Diagnóstico de transtorno do espectro do autismo (TEA), que são aproximadamente 45 em nosso Município, há também a preocupação com os idosos acamados que são cerca de 23. Outra causa que deve ser considerada é a dos animais.

O barulho causado pelos fogos de artifício pode ser nocivo a pessoas com transtorno do espectro do autismo (TEA). Algumas dessas pessoas, sobretudo crianças, podem ser muito sensíveis a sons e, com o estouro, ficam ansiosas e entram em crises "que podem levar até à automutilação. Crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA) possuem hipersensibilidade sensorial e sofrem com os barulhos dos fogos de artifício, característica é comum em indivíduos com TEA e provoca uma sobrecarga dos sentidos, causando desconforto e até comportamentos agressivos, em alguns casos podendo haver convulsões, podendo causar danos irreversíveis ao indivíduo.

Outrossim, a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães se debatem presos às coleiras até a morte por asfixia. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros têm a saúde muito afetada.

Resumidamente, não se pretende acabar com as festividades e comemorações tendo em vista que o benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista.

Assim, incabível qualquer alegação de vício formal de iniciativa na proposição por arguição de que seria de iniciativa ou competência do Poder



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Executivo, pois estas são de interpretação restritiva e estão expressas no art. 56 da Lei Orgânica Municipal. Hermenêutica básica: normas restritivas de direitos devem ser interpretadas restritivamente, de forma que o rol previsto no dispositivo municipal e no art. 61, § 1º, da Constituição da República traduzem taxatividade.

É bom registrar que a presente Lei é similar a previsões legislativas de diversos outros entes federativos, já tendo o tema sido objeto de análise do e. Supremo Tribunal Federal que reconheceu a constitucionalidade da Lei nº 16.897/2018 do Município de São Paulo/SP, cuja ementa segue abaixo transcrita¹:

“Em decisão proferida em 29/3/2019, concedi medida cautelar, nestes autos, para suspender a eficácia da lei impugnada, e solicitei informações ao Prefeito do Município de São Paulo e à Câmara Municipal, determinando, na sequência, abertura de vista ao Advogado-Geral da União e à Procuradora-Geral da República, para manifestação (peça 21). (...). No mérito, a Câmara Municipal sustenta: (i) a constitucionalidade formal da Lei Municipal 16.897/2018, sob o argumento de que a lei não tratou sobre temas de competência legislativa da União, mas sim sobre proteção ambiental, a qual se insere no âmbito de competência legislativa do Município; e (ii) a ausência de violação ao princípio da razoabilidade, uma vez que a norma municipal não inviabilizou o exercício de atividade econômica, pois apenas limitou o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício, permitindo (...) os fogos de vista e aqueles que acarretem barulho de



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

baixa intensidade, consagrando o princípio do desenvolvimento sustentável. Ao final, pleiteia a revogação da medida cautelar deferida, com a extinção da ação sem resolução de mérito, ou, caso não seja esse (...). Com essas considerações, em juízo de cognição sumária, a lei municipal, ao proibir o uso de fogos de artifício de efeito sonoro ruidoso no Município de São Paulo, parece ter pretendido promover padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente, sendo editada dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo Município de São Paulo; devendo, nesse momento, ser privilegiado a presunção de constitucionalidade das leis. Ante o exposto, REVOGO A MEDIDA CAUTELAR anteriormente concedida, para RESTAURAR A EFICÁCIA da Lei 16.897/2018 do Município de São Paulo, até o julgamento de mérito da presente Arguição.

Publique-se. Brasília, 27 de junho de 2019. (APDF nº 567/SP, STF, Ministro Alexandre de Moraes Relator Documento assinado digitalmente; grifou-se).

Como se vê, a matéria tratada na proposição não foi mencionada em nenhuma das hipóteses acima e, portanto, não se insere dentre aquelas reservadas à iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, inexistindo usurpação de competência, até porque não se trata norma de organização da Administração Pública nem de lei municipal que cria atribuições à Secretaria. Há uma verdadeira inovação no ordenamento jurídico, com a criação de normas gerais e abstratas, resultado típico do legítimo exercício dos integrantes do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ ESTADO DO PARANÁ

Realmente, o Projeto em questão encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, consoante o posicionamento atual da jurisprudência dos Tribunais Pátrios sobre o tema.

Portanto, diante da relevância da matéria, da possibilidade do Município legislar sobre o tema por ser de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e por não trazer despesas nem usurpar matérias de competência privativa do Poder Executivo, se requer a regular tramitação da presente proposição com sua votação e aprovação no Plenário da Casa Legislativa, transmudando-se por fim em Lei quando da promulgação do Chefe do Poder Executivo.

Solicito ainda, que quando do envio do Projeto de Lei ao Chefe do Executivo para sanção e eventual análise de veto, que ocorra o envio concomitante da presente justificativa como anexo porque esclarece por inteiro todas as questões atinentes à proposição – tanto em âmbito formal quanto em âmbito material.

Sala das comissões da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, aos
31 de janeiro de 2025

Paraguay

Vereador



ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS AUTISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Ofício 01/2025, Três Barras do Paraná, 03 de fevereiro de 2025.

Ref: Impacto de fogos de artifício para autistas do município de Três Barras do Paraná.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) determina que o limite tolerável de som para o ser humano é 65 decibéis. Acima disso, é considerado poluição sonora. Os ruídos urbanos são poluentes invisíveis, afetam a saúde dos homens e animais, podendo causar comprometimentos psicológicos e materiais que alteram o metabolismo do corpo.

Em indivíduos com Transtorno do Espectro Autista (TEA), os ruídos podem causar reações adversas e intempestivas aos ruídos, ou seja, alterações no comportamento associadas aos estímulos que ativam respostas diversas. Reações como luta, fuga, autolesão, ansiedade, agressividades ou aumento dos sintomas inerentes ao próprio autismo, como retraimento social, movimentos repetitivos e estereotipados podem ser observados.

Um dos fatores que contribuem para esse desconforto é a hipersensibilidade ou hiperreatividade auditiva, um sintoma comum principalmente em crianças com TEA. Essa condição é caracterizada por uma aversão exagerada a certos tipos de barulho, como fogos de artifício, música alta e conversas simultâneas, que podem desencadear reações intensas e comportamentos interferentes.

Os indivíduos com TEA demandam além de assistência terapêutica e psicossocial adequadas, direitos e qualidade de vida resguardados, destacando-se que a poluição sonora é causadora de comportamentos agressivos, agitação indesejadas e autolesão, tornando-se obstáculos para os familiares frequentarem locais públicos.

Além disso, a Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Três Barras do Paraná ressalta a importância da conscientização comunitária. É muito importante que a comunidade se organize para promover um ambiente regulado sensorialmente. Não soltar fogos de artifício, evitar músicas altas e adotar uma postura de acolhimento e não julgamento são atitudes que fazem toda a diferença. Pequenas mudanças podem criar um ambiente mais inclusivo para todos.

A Associação de Pais e Amigos dos Autistas manifesta total apoio a aprovação desse projeto de Lei nº 05/2025, que PROÍBE O MANUSEIO, A UTILIZAÇÃO, A QUEIMA E A SOLTURA DE FOGOS DE ARTIFÍCIO DE ESTAMPIDOS E DE ARTIFÍCIOS, ASSIM COMO QUALQUER ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE EFEITO SONORO RUÍDOSO NO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ F



**ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
AUTISTAS DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

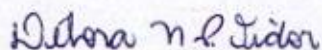
RICARDO DELGADO MATHEUS

Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Autistas de Três Barras do Paraná

DECLARAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, vem por meio deste declarar apoio ao PROJETO DE LEI Nº 05/2025, o qual proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. Tendo em visto o aumento significativo dos casos de pessoas com Transtorno Espectro Autista – TEA, e considerado as disfunções sensoriais que estas pessoas apresentam, sendo o barulho dos fogos de artifício um causador de desregulação comportamental, considero o projeto de lei de suma importância.

Três Barras do Paraná-Pr, 03 de fevereiro de 2025.



Débora Nádía Pilati Vidor
Secretária Municipal de Saúde

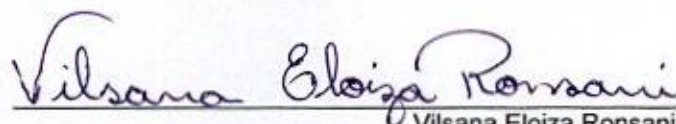
Os fogos de artifício fazem parte da tradição cultural da população brasileira, mas precisamos nos conscientizar de que o estrondo desses fogos causa sérios problemas de saúde à população em geral.

Este Projeto de Lei nº 05/2025 tem grande importância, pois tem o objetivo de evitar os danos causados à saúde de crianças, idosos, pessoas com deficiências e animais, provocados pelo barulho desses artefatos, que podem atingir até 175 decibéis. Sabemos que o limite suportado pelo ser humano é de 120 a 140 decibéis. Já os ouvidos caninos são mais sensíveis, e qualquer ruído acima de 60 decibéis pode causar estresse físico, perda auditiva e problemas psicológicos nos animais.

Através de estudos comprovados, sabe-se que o uso desses artefatos pode causar mortes súbitas de aves e mamíferos, além de acidentes domésticos, como enforcamentos, quedas e fugas seguidas de acidentes automobilísticos.

Diante desses fatos, entendo que os fogos de artifício com estampidos e artefatos pirotécnicos de efeito sonoro são prejudiciais a toda a população.

Três Barras do Parana, 03 de Fevereiro de 2025


Vilsana Eloiza Ronsani
CPF 819750239-00